

MUNICIPIO DE EMBU GUACU
 PROJETO DE LEI
 QUADRO I - B
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FORTE DE RECURSO	
241.0013.2024	APOTO A PESSOA IDOSA		230.726,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		37.200,00
	APLICACOES DIRETAS	TESOURO	37.200,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		188.526,00
	APLICACOES DIRETAS	TESOURO	188.526,00
	INVESTIMENTOS	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	106.526,00
	APLICACOES DIRETAS	TESOURO	5.000,00
			5.000,00

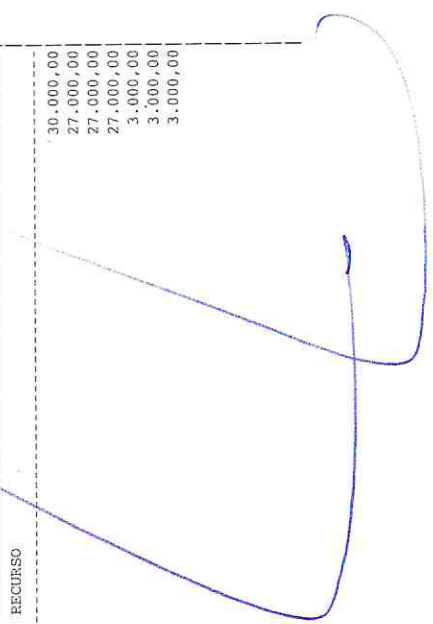
ODUTO : ATENDIMENTOS (ATENDIMENTO) : 600
 DESCRICAO : Protecao sempre que os direitos reconhecidos no Estatuto do Idoso forem ameaçados ou violados por acao ou omissao da sociedade, do Estado ou da familia/curador.

ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FORTE DE RECURSO	
241.0013.2025	APOTO A ENTIDADE DE ATENDIMENTO AO IDOSO		42.840,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		42.840,00
	TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	TESOURO	18.840,00
		TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	24.000,00

ODUTO : ATENDIMENTOS (ATENDIMENTO) : 30
 DESCRICAO : Apoio a funcao social do acolhimento institucional e garantia a oferta destes servicos com qualidade para terceira idade.

ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FORTE DE RECURSO	
241.0013.2026	MANUTENCAO DO CMI CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO		30.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		27.000,00
	APLICACOES DIRETAS	TESOURO	27.000,00
	INVESTIMENTOS		27.000,00
	APLICACOES DIRETAS	TESOURO	3.000,00
			3.000,00

ODUTO : ATENDIDOS (UNIDADES) : 1
 DESCRICAO : Apoio ao CMI para diagnosticos locais que permitira a identificacao dos tipos, incidencia e distribuicao territorial das violacoes de direitos e dos fatores geradores de vulnerabilidade e vitimizacao das pessoas idosas, bem como as lacunas e fragilidades do sistema de atendimento.



MUNICIPIO DE EMBU GUACU
 PROJETO DE LEI
 QUADRO I - B
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Pagina 124

ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	
242.0013.2027	ATENCAO A PESSOA COM DEFICIENCIA		
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		97.100,00
	APLICACOES DIRETAS		91.850,00
	INVESTIMENTOS	TESOURO	91.850,00
	APLICACOES DIRETAS	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	81.000,00
			10.850,00
		TESOURO	5.250,00
			5.250,00

ODUTO : ATENDIMENTOS (ATENDIMENTO) : 100
 DESCRICAO : Contribuir para o desenvolvimento social e cognitivo da pessoa com deficiencia e para sua interacao com familia e comunidade, possibilitando o desenvolvimento de um processo educativo participativo, solidario e inclusivo.

ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	
242.0013.2028	FUNCCIONAMENTO DO CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIEN-		
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15.750,00
	APLICACOES DIRETAS		15.750,00
		TESOURO	15.750,00

ODUTO : ATENDIDOS (UNIDADES) : 1
 DESCRICAO : Para o funcionamento adequado, e preciso garantir a participacao do Conselho junto ao governo municipal na definicao de politicas relacionadas com os direitos da pessoa com deficiencia e seus orçamentos.

ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	
244.0013.2029	ATENDEMENTO A MULHER		
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		50.250,00
	TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		45.000,00
	APLICACOES DIRETAS	TESOURO	24.000,00
	INVESTIMENTOS		24.000,00
	APLICACOES DIRETAS	TESOURO	21.000,00
			21.000,00
		TESOURO	5.250,00
			5.250,00

ODUTO : ATENDIMENTOS (ATENDIMENTO) : 200
 DESCRICAO : Espacos de acolhimento / atendimento psicologico e social, orientacao e encaminhamento juridico a mulher em situacao de violencia.

ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	
244.0013.2030	FUNCCIONAMENTO DO CONSELHO DA MULHER		
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.500,00
	APLICACOES DIRETAS		8.400,00
		TESOURO	8.400,00

MUNICÍPIO DE EMBU GUACU

PROJETO DE LEI
QUADRO I - B

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

TESOURO
8.400,00
2.100,00
2.100,00
2.100,00

INVESTIMENTOS
APLICACOES DIRETAS

ATENDIDOS (UNIDADES) : 1
Garantir a igualdade de oportunidades e de direitos, de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

TESOURO

85.050,00
79.800,00
79.800,00
79.800,00
5.250,00
5.250,00

GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE

OUTRAS DESPESAS CORRENTES
APLICACOES DIRETAS

TESOURO
TESOURO

ATENDIDOS (UNIDADES) : 1
Exercer a orientação e controle do Fundo de Assistência Social e de fiscalizar as entidades e organizações de assistência social.

TESOURO

10.500,00
10.500,00
10.500,00

GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE

OUTRAS DESPESAS CORRENTES
APLICACOES DIRETAS

ATENDIDOS (UNIDADES) : 1
o conselho delibera e decide quais as políticas de atendimento deverão ser implementadas em favor de crianças e adolescentes; assim defini quais estratégias serão entregadas, a partir de ações articuladas entre os diversos órgãos, programas e serviços para efetivação dos direitos assegurados pela lei.

TESOURO

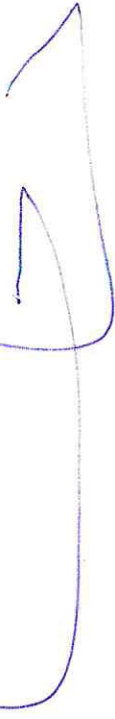
325.200,00
249.192,00
249.192,00
249.192,00
76.008,00
76.008,00
76.008,00

GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
APLICACOES DIRETAS

TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

MOBILIDADE SOCIAL DOS BENEFICIARIOS DO PROGRAMA (UNIDADES) : 360
o programa tem como público - alvo famílias monoparentais, com crianças de 0 a 06 anos, em situação de extrema pobreza



CAPITULO III
DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Artigo 6o - Fica o Executivo autorizado a abrir creditos suplementares em reforco as dotacoes orçamentarias , mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 15 % (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4o. desta Lei; e

II - do valor da dotacao consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinacoes dos artigos 5o.,III,"b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8o. da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Paragrafo unico - A dotacao consignada como Reserva de Contingencia servira igualmente para cobrir a abertura de Creditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7o - Alem do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir creditos suplementares:

- I - necessarios ao cumprimento de vinculacoes constitucionais, legais e de convenios ou congeneres, ate o limite das sobras de exercicios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadacao em 2022;
- II - vinculados a operacoes de credito, ate o limite dos valores contratados, desde que nao incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III - destinados a cobrir insuficiencias nas dotacoes orçamentarias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Divida" e "Amortizacao da Divida", ate o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentencas judiciais nas condicoes e formas determinadas pela Constituicao, ate o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despeas;

Artigo 8 - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6o e 7o, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 6o., 7o. e 8o. do artigo 175 da Constituição Estadual.

Parágrafo 1o. Não se aplica a proibição contida no "caput" em relação a parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2021, ou não observarem a divisão do limite estipulado no parágrafo 6o. do artigo 175 da Constituição Estadual.

Parágrafo 2o. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2021 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2022 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Parágrafo 3o. Recebido o informe de que trata o parágrafo 2o., o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do parágrafo 8o. do artigo 175 da Constituição Estadual.

Parágrafo 4o. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2022 e a efetivamente ocorrida em 2021, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Artigo 9o - Os creditos orçamentarios com dotacoes inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais sao de execucao obrigatoria no exercicio ate o limite de 0,3% (tres decimos por cento) da Receita Corrente Liquida efetivamente ocorrida em 2021, observada a meacao determinada no paragrafo 6o. do artigo 175 da Constituicao Estadual e salvo quando houver impedimentos de ordem tecnica.

Paragrafo 1o. Na ocorrencia de impedimento de ordem tecnica, serao adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orcamentarias do exercicio de 2022 .

Paragrafo 2o. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercicio podera levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execucao obrigatoria das emendas parlamentares previstas no paragrafo 6o. do artigo 175 da Constituicao Estadual podera ser reduzido na mesma proporcao da limitacao de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8o.).

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execucao orcamentaria, operacoes de credito nas especies, limites e condicoes estabelecidos em Resolucao do Senado Federal e na legislacao federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primario e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programacao do Orcamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orcamentarias do exercicio de 2022 .

Artigo 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orcamentarias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, acoes e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 13 - As transferencias financeiras da Administracao Direta para a Indireta, incluidas as efetuadas para a Camara Municipal, e vice-versa, obedecerao ao que estiver estruturado pelos creditos orcamentarios e adicionais.

Artigo 14 - Esta Lei entrara em vigor em 1o. de janeiro de 2022.

EMBU GUACU, 29 DE SETEMBRO DE 2021 .

JOSE ANTONIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL